



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 806/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
15/12/11
EMILA
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Dispõe sobre a contratação de Auxiliar de Atividades Educativas para atuar na Educação Infantil e Educação Especial em caráter temporário e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2012, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seção de Educação Infantil, com a contratação de 30 (trinta) Auxiliares de Atividades Educativas para atuar na Educação Infantil e Educação Especial no Ensino Fundamental com alunos especiais.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo serão contratados, a critério da Administração, por um período de 1 (um) ano.

§ 2º A formação mínima para atuar como Auxiliar de Atividades Educativas é a de Magistério em nível médio na modalidade normal, habilitado em pedagogia e ou normal superior ou cursando Pedagogia.

Art. 3º O servidor contratado nos termos da presente Lei perceberá vencimentos mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais) obrigando-se a cumprir a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Os profissionais contratados nos termos da presente Lei não serão contemplados nos dispositivos contidos nas Leis Municipais n.º. 621/2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e n.º. 622/2009 (Plano de Carreira Público Municipal).

Art. 4º Art. 40 - São atribuições do Auxiliar de Atividades Educativas:

I - Participar em conjunto com educadores do planejamento, da execução e da avaliação das atividades;

II - Acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário da saída;

III - Inteirar - se da proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Fundão;

IV - Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;

V - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;

VI - Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento de desenvolvimento infantil;

VII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

VIII - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados necessários aos alunos com necessidades especiais;

IX - Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;

X - Supervisionar o recreio dos alunos;

XI - Observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;

XII - Cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Acompanhar e auxiliar alunos com necessidades especiais, no desenvolvimento de atividades rotineiras cuidando para que elas tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e efetivas) garantidas;

XIV - Higienizar e promover a independência, incentivando-o a iniciativa própria.

XV - Acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; e incentivando-os a alimentar-se sozinho.

XVI - Acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola;

XVII - Monitorar no passeios, parquinho e outras atividades recreativas interna e externa;

XVIII - Acompanhar em transporte escolar quando necessário.

XIX - Outras congêneres.

Art. 5º Os servidores contratados nos termos da presente Lei farão jus a:

I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a vale-transporte.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contrato, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art. 8º O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

I - por conveniência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

III - a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

IV - quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) Dotação Orçamentária:

005200.1236100072.012 – Manutenção e Valorização do Quadro de Magistério do Ensino Fundamental.

005300.1236500082.085 – Manutenção e Valorização do Quadro de Magistério da Educação Infantil.

331900400000 – Contratação por tempo determinado.

b) Fonte de Recurso: FUNDEB;

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2011.


Anderson Pedroni Gorza
Prefeito Municipal de Fundão - ES


Edu Cruz
Secretário Municipal de Gestão e RH